

PORTARIA Nº 126, DE 01 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as finalidades, o funcionamento e o uso dos Laboratórios de Informática.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais com base nas disposições do Regimento Geral da Instituição e *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino, resolve, mediante esta portaria, esclarecer as finalidades e disciplinar o funcionamento e o uso dos Laboratórios de Informática.

Art. 1º - A Faculdade de Pará de Minas possui dois Laboratórios de Informática e ambos têm finalidades acadêmico-pedagógicas. Eles se encontram sob a responsabilidade do Núcleo de Informática que, na pessoa de seu Coordenador, designará um funcionário do setor como *Supervisor dos Laboratórios*.

Art. 2º - O Laboratório de Informática I ou *Laboratório Geral* destina-se, por ordem de precedência, às seguintes atividades:

- I. Ao exercício docente das disciplinas gerais relacionadas à Informática, previstas nas grades curriculares dos diversos cursos;
- II. Ao exercício docente de disciplinas específicas nas quais se faz necessário, segundo os critérios do professor, o uso dos computadores;
- III. Ao desenvolvimento de atividades acadêmicas pelos alunos;
- IV. À realização de cursos específicos oferecidos pelo CEFAPAM;
- V. Ao treinamento de funcionários administrativos e docentes da Instituição;
- VI. Ao desenvolvimento de atividades administrativas de interesse da Instituição.

§1 - Sendo impossível a prática simultânea das atividades acima, será observada a ordem de precedência.

§2º - Para a atividade prevista no inciso III, do caput deste artigo, havendo usuários em número superior ao de computadores disponíveis, o *Supervisor dos Laboratórios* elaborará um cronograma de utilização das máquinas de modo a contemplar todos os interessados, tomando como parâmetro o tempo regulamentar de hora/aula.

Art. 3º - O Laboratório de Informática II ou *Laboratório Aplicado* destina-se, especificamente, ao ensino das disciplinas vinculadas ao Curso de Gestão da Tecnologia da Informação e possui regulamento próprio.

Art. 4º - São considerados usuários do Laboratório de Informática I os membros do corpo docente, discente e administrativo da FAPAM, bem como os alunos envolvidos nos cursos de inclusão digital promovidos pelo Centro de Extensão da IES (CEFAPAM).

Art. 5º - Para utilização dos computadores do Laboratório de Informática I, os usuários deverão observar:

- I. O horário geral de funcionamento do laboratório, conforme programa divulgado pelo Supervisor de Informática;
- II. Os horários específicos das atividades acadêmicas realizadas no laboratório, tais como aulas, cursos e palestras. Estas deverão ser agendadas junto ao Núcleo de Informática, segundo os prazos previstos na Portaria 125, e serão divulgadas pelo Supervisor do Laboratório no *site* da Faculdade, na *área do aluno*.
- III. Sendo necessária a instalação de *software* para fins de atividade docente, o professor da disciplina deverá encaminhá-lo ao Supervisor do Laboratório, com antecedência mínima de 72 horas, para que sejam realizados os devidos procedimentos;
- IV. Antes de utilizarem mídias removíveis, tais como CDs, *pendrives*, cartões de memória, os usuários deverão executar o programa *antivírus*.
- V. Os usuários são responsáveis pela boa utilização do ambiente dos Laboratório de Informática, devendo contribuir para que não haja estragos ou danos de qualquer natureza aos programas, equipamentos, mobiliários e acessórios;
- VI. Ao término das atividades, os usuários deverão desligar corretamente o computador, fechando as janelas em uso e aplicando os comandos “*Iniciar*” e “*Desligar o Computador*”;
- VII. A atividade de reparo e ou conserto dos equipamentos do Laboratório de Informática é de exclusiva responsabilidade dos funcionários do Núcleo de Informática.

Art. 6º - É expressamente proibido aos usuários quanto a utilização Laboratório de Informática

I o que se segue:

- I. Uso dos computadores para atividades incompatíveis com as tarefas acadêmicas;
- II. Instalar e ou excluir softwares, bem como alterar as configurações dos sistemas dos computadores, sem autorização e orientação do Supervisor de Informática;
- III. O desenvolvimento e disseminação de vírus de computador nos equipamentos;
- IV. Uso de telefone celular, cigarro, e ou alimentos nas dependências do laboratório;

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das normas previstas nesta Portaria sujeita o usuário às sanções previstas no Regimento Geral.

Parágrafo único - O Supervisor de Informática lavrará as ocorrências em livro próprio e as comunicará à Direção Geral da IES para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 01 de agosto de 2012.

Pe. Adriano José de Oliveira